



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

SÚMULANº 49, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

PARTICIPANTES:

Súmula da Reunião Ordinária nº 49, da Comissão de Educação e Atrib. Prof.
Coordenador Geólogo Adelir José Strieder
Coordenador Adjunto: Cons. Eng. Eletric. Vinícius Leônidas Curcio
Cons. Eng. Químico E Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças Dos Anjos
Cons. Eng. Agrônomo Paulo Rigatto
Cons. Eng. Ftal. Edison Bisognin Cantareli
Cons. Eng. De Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado
Cons. Eng. Mec. Charles Leonardo Israel
Cons. Eng. Mec. Flávio Thier
Cons. Eng. Civil Márcio Wrague Moura
Apoio Técnico - Eng. Eletricista Maurício Librenz Da Rocha
Apoio Administrativo – Chefe Do Naie, Cristiane Oliveira De Castro

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 48

3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE

3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO

3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

3.2.1 REFERÊNCIA : Consulta do curso de Engenharia Mecânica da PUCRS.

ASSUNTO : "Prezados(as) Senhores(as), boa tarde. Vimos, por meio deste, solicitar consulta prévia à respectiva câmara especializada, referente às atribuições profissionais conferidas pelo sistema CONFEA-CREAs aos futuros engenheiros e engenheiras egressos(as) do novo currículo do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica da PUCRS.

O novo currículo do Curso de Engenharia Mecânica da PUCRS, que deverá vigorar a partir do primeiro semestre de 2022, tem como objetivo geral a formação de profissionais com qualificação para conceber, desenvolver, validar e aplicar soluções inovadoras especialmente nas áreas de materiais, processos de fabricação, fluido-térmica, projeto mecânico, mecânica computacional e controle de qualidade e automação industrial.

De modo geral, objetiva-se a formação de engenheiros(as) com alto nível técnico e científico nas áreas de conhecimentos básicos, profissionalizantes e específicos, por meio de uma abordagem teórico-prática com enfoque na resolução de problemas relevantes demandados pela sociedade e levando em consideração aspectos relacionados à sustentabilidade, novas tendências tecnológicas e abordagens disruptivas. Os objetivos específicos são pautados pelo desenvolvimento de habilidades e competências

nas esferas de análise, solução, projeto, gestão, liderança, comunicação, autonomia e ética. A atuação destes profissionais também deverá ser balizada pelos princípios educativos que norteiam as ações da PUCRS, estimulados por uma formação humanista e solidária.

Para a vossa apreciação, encaminhamos em anexo:

- a) a apresentação gráfica da matriz curricular do Curso;
- b) o quadro de requisitos correspondente à matriz curricular;
- c) a relação de disciplinas por nível com as respectivas cargas horárias;
- d) a relação de disciplinas por nível com as respectivas ementas, bibliografias e cargas horárias

1. 1 Observa-se que no sistema de códigos adotado na Universidade, o CODICRED (xxxxx-nn) tem nos dois últimos dígitos (nn) a indicação do número de créditos, sendo um (1) crédito equivalente a 15 horas para o computo de carga horária. Como exemplo, uma disciplina com CODICRED "xxxxx-02" possui uma carga horária de 30h.

Destacamos que o novo currículo do Curso de Engenharia Mecânica da PUCRS encontra-se em tramitação interna e ainda não foi submetido à aprovação pelo Conselho Universitário, etapa na qual gostaríamos de contar com o parecer preliminar do CREA-RS.

Após a aprovação em definitivo em todas as instâncias da Universidade, presumimos que uma nova submissão ao CREA-RS será necessária para a confirmação das atribuições profissionais. Para tanto, solicitamos, juntamente com o parecer sobre o conteúdo aqui apresentado, informações sobre o procedimento e documentação para tal encaminhamento.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Em nome do Núcleo Docente Estruturante e da Comissão Coordenadora do Curso,

Atenciosamente,

Prof. Dr. Sérgio Boscato Garcia

Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica

Escola Politécnica"

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : "Prezado Prof. Dr. Sérgio Boscato Garcia M.D. Coordenadora do Curso de Engenharia Mecânica da PUC-RS em atenção à vossa mensagem eletrônica e a análise prévia do Projeto Pedagógico em construção em vossa IES, os conselheiros da CEAP-RS vêm parabenizar a iniciativa, que certamente tem o objetivo de aprimorar a formação dos egressos de vosso Curso/IES.

Os conselheiros da CEAP-RS debruçaram-se sobre o tema durante esse período e discutiram o assunto com a respectiva Câmara Especializada.

Na atual situação, verifica-se que, apesar dos esforços empreendidos pelo CONFEA desde início de 2019, o MEC ainda não firmou convênio para fins de regular o previsto no Decreto 9.235/2017,

que "dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino":

"[...] Art. 62. O processo administrativo de supervisão instaurado para apuração de deficiências ou irregularidades poderá ser constituído das seguintes fases:

I - procedimento preparatório;

II - procedimento saneador; e

III - procedimento sancionador.[...]

§ 3º As ações de supervisão poderão ser exercidas em articulação com os conselhos de profissões regulamentadas. [...]

Art. 91. As ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da educação superior, serão executadas exclusivamente pelo Ministério da Educação e poderão ser desenvolvidas com a assistência dos órgãos e das entidades da administração pública.

Parágrafo único. As ações de monitoramento da educação superior poderão ser desenvolvidas em articulação com os conselhos profissionais.”

Na falta de tal instrumento e com a falta de previsão ou de regulamentação de consulta prévia no escopo da Resolução Nº 1.073/2016 (que regulamenta o cadastramento e de seus cursos para a atribuição de Títulos, Atividades e Campos de atuação profissionais), os Conselheiros da CEAPRS e a respectiva Câmara Especializada não podem elaborar uma "análise prévia" ou parecer conforme solicitado, sob risco de se entender tal ação como ingerência em competência do MEC e de seus órgãos colegiados, como ocorreu em casos de Goiás.

Por outro lado, em atenção à deferência do diálogo desta importante IES do RS, a CEAP-RS e a respectiva Câmara Especializada propõem que tal diálogo possa ser realizado de maneira informal mediante teleconferência, envolvendo os professores do NDE e da Coordenação do vosso Curso, e os Conselheiros da CEAP-RS e da Câmara Especializada.

Tal diálogo pode ser agendado junto à CEAP-RS."

3.2.2 REFERÊNCIA : Consulta do curso de Engenharia Química da PUCRS.

ASSUNTO : "Prezados (as) Senhores(as), O curso de Engenharia Química da PUCRS está em processo de reestruturação curricular na Universidade. Na condição de coordenadora de curso e Comissão Coordenadora, estamos submetendo a proposta, em caráter preliminar, a este egrégio Conselho, para que sejam examinadas a futura concessão de atribuições profissionais.

Encaminhamos, em anexo, para análise prévia:

1. Relação de disciplinas por nível com as respectivas cargas horárias;
2. Relação de disciplinas por nível com as respectivas ementas, bibliografias e cargas horárias. Ao final do ementário, consta descrição mais detalhada das disciplinas de Projeto de Final de Curso;
3. Apresentação gráfica da matriz curricular do Curso;
4. Quadro de requisitos correspondente à matriz curricular.

Observação: no sistema de códigos adotado na Universidade, o CODICRED (xxxxx-nn) tem nos dois últimos dígitos (nn) a indicação do número de créditos, sendo um (1) crédito equivalente a 15 horas para o computo de carga horária. Como exemplo, uma disciplina com CODICRED "xxxxx-02" possui uma carga horária de 30h.

Destacamos que o novo currículo do Curso de Engenharia Química da PUCRS encontra-se em tramitação interna e ainda não foi submetido à aprovação pelo Conselho Universitário, etapa na qual gostaríamos de contar com o parecer preliminar do CREA-RS.

Após aprovação nas instâncias da Universidade, encaminharemos a versão completa do Projeto Pedagógico do Curso da Engenharia Química para a formalização do processo de análise e concessão das atribuições profissionais.

Gostaríamos, se possível, que nos informassem se há necessidade de anexar alguma documentação complementar.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Em nome do Núcleo Docente Estruturante e da Comissão Coordenadora do Curso,

Atenciosamente,

Profa. Dra. Gerti Weber Brun

Coordenação da Engenharia Química

Escola Politénica"

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : "Prezada Profa. Dra. Gerti Weber Brun M.D. Coordenadora do Curso de Engenharia Química da PUC-RS em atenção à vossa mensagem eletrônica e a análise prévia do Projeto Pedagógico em construção em vossa IES, os conselheiros da CEAP-RS vêm parabenizar a iniciativa, que certamente tem o objetivo de aprimorar a formação dos egressos de vosso Curso/IES.

Os conselheiros da CEAP-RS debruçaram-se sobre o tema durante esse período e discutiram o assunto com a respectiva Câmara Especializada.

Na atual situação, verifica-se que, apesar dos esforços empreendidos pelo CONFEA desde início de 2019, o MEC ainda não firmou convênio para fins de regular o previsto no Decreto 9.235/2017, que "dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino":

"[...] Art. 62. O processo administrativo de supervisão instaurado para apuração de deficiências ou irregularidades poderá ser constituído das seguintes fases:

I - procedimento preparatório;

II - procedimento saneador; e

III - procedimento sancionador.[...]

§ 3º As ações de supervisão poderão ser exercidas em articulação com os conselhos de profissões regulamentadas. [...]

Art. 91. As ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da educação superior, serão executadas exclusivamente pelo Ministério da Educação e poderão ser desenvolvidas com a assistência dos órgãos e das entidades da administração pública.

Parágrafo único. As ações de monitoramento da educação superior poderão ser desenvolvidas em articulação com os conselhos profissionais."

Na falta de tal instrumento e com a falta de previsão ou de regulamentação de consulta prévia no escopo da Resolução Nº 1.073/2016 (que regulamenta o cadastramento e de seus cursos para a atribuição de Títulos, Atividades e Campos de atuação profissionais), os Conselheiros da CEAPRS e a respectiva Câmara Especializada não podem elaborar uma "análise prévia" ou parecer conforme solicitado, sob risco de se entender tal ação como ingerência em competência do MEC e de seus órgãos colegiados, como ocorreu em casos de Goiás.

Por outro lado, em atenção à deferência do diálogo desta importante IES do RS, a CEAP-RS e a respectiva Câmara Especializada propõem que tal diálogo possa ser realizado de maneira informal mediante teleconferência, envolvendo os professores do NDE e da Coordenação do vosso Curso, e os Conselheiros da CEAP-RS e da Câmara Especializada.

Tal diálogo pode ser agendado junto à CEAP-RS."

3.2.3 REFERÊNCIA : Consulta do CREA-SE ASSUNTO : Consulta do CREA-SE sobre TECNÓLOGOS:

"Prezados(as) ouvintes(as), boa tarde!

De ordem do Coordenador do GT TECNÓLOGOS/CREA-SE, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho DANIEL BRITO ANDRADE, que nos lê em cópia, venho solicitar algumas informações sobre o procedimentos adotados em relação aos Tecnólogos nos respectivos regionais:

1- Quais as Instituições de Ensino e cursos que possuem cadastro neste Regional e quais as atribuições concedidas por este Conselho?

2- Qual(ais) a(as) resolução(ões) que norteiam este CREA para a concessão de atribuições aos Tecnólogos?

3- O CREA segue as orientações, inclusive quanto a concessão de atribuições, do Relatório Final do GT TECNÓLOGOS (nacional), que encerrou seus trabalhos em 2020 no CONFEA?

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição dos(as) senhores(as)."

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para reunião nº 51.

3.2.4 REFERÊNCIA : Processo n.º 2019.000010954-2 - Empresas Juniores

ASSUNTO : Proposta de Ato Normativo conjunto para as Câmaras Especializadas, sobre o Registro de "Empresas Juniores" para exercício de atividades técnicas nas áreas da Engenharia e da Agronomia e a fiscalização dessas atividades.

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : A CEAP-RS, tendo concluídas a análise a votação do Ato Normativo para Registro das "Empresas Juniores" na jurisdição do CREA-RS, acatou quase na íntegra o PARECER Nº 123/2021-GJUR. Foi, apenas, inserido o texto .."Professor(es) Orientador(es) e profissional(is) especializado(s) com registro no Sistema CONFEA/CREAs" para total aderência ao § 1º, Artigo 4º, da Lei 13.267/2016.

Por outro lado, o Artigo 8º sugerido por V.Sria. restou modificado na forma apresentada no DOC 0765641 anexo, na medida em que a CCAMM não constitui órgão deliberativo previsto no regimento do CREA-RS para "dirimir casos omissos", mas órgão consultivo.

Os Conselheiros da CEAP-RS, por unanimidade, sugerem uma nova redação, que atende ao Regimento e ao fluxo de processos para qualquer caso omissos ou divergência de entendimento no caso das pessoas jurídicas.

Isto posto, vimos solicitar a Vossa análise e parecer, após o que, pedimos encaminhar este processo ao GT de Empresas Jrs e CREAjr-RS instituído em Plenária a partir de proposta da Presidência e Diretoria deste Regional.

4. COMUNICADOS

5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

7. RELATO DE PROCESSOS

7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2021026374

INTERESSADO : FACULDADE MERIDIONAL - IMED

OBS : Retorno do ad-referendum no anexado ao processo.

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para reunião nº 51.

7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2021026371

INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - FSG

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada, somos pelo deferimento da atualização cadastral do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - FSG junto a este Conselho.

O presente processo deverá ser encaminhado à(s) Câmara(s) Especializada(s) de Engenharia Civil para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016.

É o parecer que submeto.

7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2021026375

INTERESSADO : FACULDADE MERIDIONAL - IMED

OBS : Retorno do ad-referendum no anexado ao processo.

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para reunião nº 51.

7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2021026377

INTERESSADO : INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFFar

RELATOR : Cons. Paulo Rigatto.

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO do INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFFar

Sugerimos à Câmara Especializada de Agronomia, que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "Tecnólogo em Agronegócios" e atribuições profissionais definidas por "Resolução 313/86 Art.3º e 4º, respeitados os limites de sua formação, no âmbito do agronegócio".

Encaminhar processo à Câmara Especializada de Agronomia para análise e deliberação.

É o voto.

7.1.5 PROTOCOLO Nº: 2021044995

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

RELATOR : Cons. Paulo Rigatto.

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso de Agronomia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS.

Sugerimos à Câmara Especializada de Agronomia, que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por "Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23.196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Encaminhar processo à Câmara Especializada de Agronomia para análise e deliberação.

É o voto.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

8.1. RELATO DE PROCESSOS



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES LEONARDO ISRAEL, Membro de Comissão Titular**, em 04/03/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Coordenador (a) de Comissão**, em 04/03/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0882515** e o código CRC **639C92EA**.



Referência: Processo nº 2021.000013152-0

SEI nº 0882515

Local: Porto Alegre